



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE  
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se inciso XVIII ao *caput* do art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

XVIII – o compromisso com o desenvolvimento das máximas potencialidades de alunos com necessidades especiais, surdos e pessoas com altas habilidades e superdotação, inclusive por meio do fomento de unidades especializadas que melhor atendam as particularidades desses grupos, conforme escolha da família.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade acrescentar diretriz ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, a fim de explicitar o compromisso do Plano Nacional de Educação com o **desenvolvimento das máximas potencialidades** de alunos com necessidades especiais, surdos e pessoas com altas habilidades e superdotação, reconhecendo a legitimidade da **oferta de unidades especializadas**, conforme a **escolha responsável da família**.

A educação deve reconhecer que cada pessoa é dotada de dignidade intrínseca e de talentos singulares, que não se desenvolvem de forma uniforme nem por meio de soluções padronizadas. A verdadeira inclusão não se resume à mera presença física em ambientes educacionais comuns, mas se concretiza quando há **aprendizagem efetiva**, desenvolvimento integral e respeito às particularidades cognitivas, sensoriais e intelectuais de cada estudante.



A experiência pedagógica e a evidência empírica demonstram que, em diversos casos, alunos com deficiências específicas, estudantes surdos e aqueles com altas habilidades ou superdotação alcançam melhores resultados educacionais quando atendidos em **ambientes especializados**, com equipes qualificadas, recursos pedagógicos adequados e currículos ajustados ou enriquecidos. Negar essa possibilidade em nome de modelos únicos de inclusão pode resultar, paradoxalmente, em exclusão pedagógica e desperdício de potencial humano.

Por essas razões, a presente emenda aprimora o texto legal, qualifica a política de inclusão educacional e contribui para um Plano Nacional de Educação mais humano, eficaz e alinhado aos valores fundamentais que orientam a sociedade brasileira.

Sala da comissão, 20 de março de 2026.

**Senadora Damares Alves**





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF269186122325, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran
16. Sen. Alan Rick